



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.071.521
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: E&E Vilela Serviços Administrativos Ltda.
Jurisdicionados: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS)
Editais: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019
Apenso: Denúncia nº 1.071.564

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por E&E Vilela Serviços Administrativos Ltda. (fls. 02/20), em face do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019 deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), cujo objeto consiste no “Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de artefatos lúdicos, brinquedos recreativos e mobiliário escolar, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMAMS.
2. O relatório da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação apontou as seguintes irregularidades referentes às Denúncias nºs 1.071.521 e 1.071.564 (fls. 201/212 dos presentes autos)
 - ausência de definição dos índices usuais no mercado e que seriam utilizados para fins de verificar a situação econômico-financeira das licitantes;
 - ausência de inclusão no edital da exigência de produtos com certificação do INMETRO;
 - ausência de criação da cota reservada às ME/EPP em conformidade com o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.
3. Este *Parquet* Especial entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com a consequente **citação** dos denunciados para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.
4. *Ex positis*, o Ministério Público de Contas **pugna** pela **CITAÇÃO** do Sr. **Edmárcio Moura Leal**, Presidente do CIMAMS, e do Sr. **Alisson Rafael Alves dos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
*Gabinete do Procurador **Marcílio Barenco Corrêa de Mello***

Santos, Pregoeiro, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

5. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. É a manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)